

LEI Nº 3.143 de 06 de novembro de 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ, PARA O ANO DE 2019.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- II. O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgão a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

ARTIGO 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 80.218.000,00 (oitenta milhões, duzentos e dezoito mil reais) e se desdobra em:

- I. R\$ 65.581.000,00 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil reais) do Orçamento Fiscal; e
- II. R\$ 14.637.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e sete mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 3º - A receita será arrecada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	Fiscal	Seguridade Social	Total
Impostos, taxas e Contrib. de melhoria	7.371.000,00	0,00	7.371.000,00
Contribuições	756.000,00	1.600.000,00	2.356.000,00
Receita Patrimonial	268.000,00	3.162.000,00	3.430.000,00

<i>Receita de Serviço</i>	6.000,00	0,00	6.000,00
<i>Transferências Correntes</i>	46.978.000,00	4.505.000,00	51.483.000,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	459.000,00	92.000,00	551.000,00
<i>Receitas Correntes – Intra OFSS</i>	0,00	3.778.000,00	3.778.000,00
<i>Deduções por Descontos Concedidos</i>	-19.800,00	0,00	-19.800,00
<i>Deduções para o Fundeb</i>	-6.375.200,00	0,00	-6.375.200,00
<i>Total das Receitas Correntes</i>	<u>49.443.000,00</u>	<u>13.137.000,00</u>	<u>62.580.000,00</u>
RECEITAS DE CAPITAL			
<i>Alienação de Bens</i>	1.658.000,00	0,00	1.658.000,00
<i>Transferência de Capital</i>	7.140.000,00	1.500.000,00	8.640.000,00
<i>Total das Receitas de Capital</i>	<u>8.798.000,00</u>	<u>1.500.000,00</u>	<u>10.298.000,00</u>
TOTAL DA ADM. DIRETA	<u>58.241.000,00</u>	<u>14.637.000,00</u>	<u>72.878.000,00</u>

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESTOGO DE IGARAÇU DO TIETÊ			
RECEITAS CORRENTES	Fiscal	Seguridade Social	Total
<i>Impostos, taxas e Contribuição de melhoria</i>	828.000,00	0,00	828.000,00
<i>Receita de Serviço</i>	6.504.000,00	0,00	6.504.000,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	8.000,00	0,00	8.000,00
<i>Total das Receitas Correntes</i>	<u>7.314.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>7.314.000,00</u>
TOTAL DO SAEIT	<u>7.314.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>7.314.000,00</u>

3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	Fiscal	Seguridade Social	Total
<i>Impostos, taxas e Contrib. de melhoria</i>	8.199.000,00	0,00	8.199.000,00
<i>Contribuições</i>	756.000,00	1.600.000,00	2.356.000,00
<i>Receita Patrimonial</i>	268.000,00	3.162.000,00	3.430.000,00
<i>Receita de Serviço</i>	6.510.000,00	0,00	6.510.000,00
<i>Transferências Correntes</i>	46.978.000,00	4.505.000,00	51.483.000,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	467.000,00	92.000,00	559.000,00
<i>Receitas Correntes – Intra OFSS</i>	0,00	3.778.000,00	3.778.000,00
<i>Deduções por descontos concedidos</i>	-19.800,00	0,00	-19.800,00
<i>Deduções para o Fundeb</i>	-6.375.200,00	0,00	-6.375.200,00
<i>Total das Receitas Correntes</i>	<u>56.783.000,00</u>	<u>13.137.000,00</u>	<u>69.920.000,00</u>
RECEITAS DE CAPITAL			

<i>Alienação de Bens</i>	<i>1.658.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>1.658.000,00</i>
<i>Transferência de Capital</i>	<i>7.140.000,00</i>	<i>1.500.000,00</i>	<i>8.640.000,00</i>
<i>Total das Receitas de Capital</i>	<u>8.798.000,00</u>	<u>1.500.000,00</u>	<u>10.298.000,00</u>
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	<u>65.581.000,00</u>	<u>14.637.000,00</u>	<u>80.218.000,00</u>

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

ARTIGO 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 80.218.000,00 (oitenta milhões, duzentos e dezoito mil reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$ 59.963.890,00 (cinquenta e nove milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa reais) do Orçamento Fiscal, e
- II. R\$ 20.254.110,00 (vinte milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e dez mil reais) do orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>Fiscal</i>	<i>Seguridade Social</i>	<i>Total</i>
<i>DESPESAS CORRENTES</i>	<i>35.543.890,00</i>	<i>19.424.110,00</i>	<i>54.968.000,00</i>
<i>DESPESAS DE CAPITAL</i>	<i>13.170.000,00</i>	<i>830.000,00</i>	<i>14.000.000,00</i>
<i>RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS</i>	<i>3.910.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>3.910.000,00</i>
<i>Total da Administração Direta</i>	<u>52.623.890,00</u>	<u>20.254.110,00</u>	<u>72.878.000,00</u>

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>Fiscal</i>	<i>Seguridade Social</i>	<i>Total</i>
<i>DESPESAS CORRENTES</i>	<i>5.701.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>5.701.000,00</i>
<i>DESPESAS DE CAPITAL</i>	<i>1.588.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>1.588.000,00</i>
<i>RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS</i>	<i>51.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>51.000,00</i>
<i>Total da Administração Indireta</i>	<u>7.340.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>7.340.000,00</u>

3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>Fiscal</i>	<i>Seguridade Social</i>	<i>Total</i>
<i>DESPESAS CORRENTES</i>	<i>41.244.890,00</i>	<i>19.424.110,00</i>	<i>60.669.000,00</i>
<i>DESPESAS DE CAPITAL</i>	<i>14.758.000,00</i>	<i>830.000,00</i>	<i>15.588.000,00</i>
<i>RESERVA DE CONTINGENCIA</i>	<i>3.961.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>3.961.000,00</i>

OU RESERVA DO RPPS

Total da Administração Direta e Indireta **59.963.890,00** **20.254.110,00** **80.218.000,00**

II – POR ORGÃO DE GOVERNO:**1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>Fiscal</i>	<i>Seguridade Social</i>	<i>Total</i>
CAMARA MUNICIPAL	1.824.000,00	0,00	1.824.000,00
EXECUTIVO	46.889.890,00	15.314.110,00	62.204.000,00
FUNDO DE APOS. PENS. FUNC. PUB. MUN. IGARAÇU DO TIETÊ	0,00	4.940.000,00	4.940.000,00
Total da Administração Direta	<u>48.713.890,00</u>	<u>20.254.110,00</u>	<u>68.968.000,00</u>

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>Fiscal</i>	<i>Seguridade Social</i>	<i>Total</i>
03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGARAÇU DO TIETÊ	7.289.000,00	0,00	7.289.000,00
Total da Administração Indireta	<u>7.289.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>7.289.000,00</u>

3 – RESEVA DE CONTINGÊNCIA

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>Fiscal</i>	<i>Seguridade Social</i>	<i>Total</i>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.961.000,00	0,00	3.961.000,00
Total do Município	<u>59.963.890,00</u>	<u>20.254.110,00</u>	<u>80.218.000,00</u>

III – POR FUNÇÕES:

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>Fiscal</i>	<i>Seguridade Social</i>	<i>Total</i>
01 – LEGISLATIVA	1.824.000,00	0,00	1.824.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	12.972.000,00	0,00	12.972.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.899.000,00	2.899.000,00
09- PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	4.940.000,00	4.940.000,00
10 – SAÚDE	0,00	12.415.110,00	12.415.110,00
12 – EDUCAÇÃO	17.992.890,00	0,00	17.992.890,00
13 – CULTURA	33.000,00	0,00	33.000,00
15 – URBANISMO	12.816.000,00	0,00	12.816.000,00
16 – HABITAÇÃO	200.000,00	0,00	200.000,00
17 – SANEAMENTO	7.289.000,00	0,00	7.289.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	140.000,00	0,00	140.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	891.000,00	0,00	891.000,00
26 – TRANSPORTE	200.000,00	0,00	200.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	825.000,00	0,00	825.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	820.000,00	0,00	820.000,00

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.961.000,00	0,00	3.961.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	59.963.890,00	20.254.110,00	80.218.000,00

CAPITULO III DAS DISPONIBILIDADES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observando os limites:

- I. de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada constante do artigo 4º desta Lei; e
- II. do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º., III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

PARAGRAFO ÚNICO - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizados em Lei.

ARTIGO 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

- I. Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019;
- II. Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III. Destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e de quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores de todos os grupos de despesas;
- IV. Para melhorar a eficiência na execução de programas por meio de reforço de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.3620/64, até o limite de ½ (um meio) da receita prevista para o exercício;
- V. Destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado

ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI. Destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

ARTIGO 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2019.

ARTIGO 10º – As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentária consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criam ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

ARTIGO 11º - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, inclusive as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Igaraçu do Tietê, 06 de novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração